 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 01/25	

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data da Revisão	Nº da Revisão	Histórico das Alterações
07/02/2024	04	- Alteração do responsável que elabora os documentos, de Helena de Oliveira Theophilo Coelho por Monique Colpas Simões; - Inserida a Diretora Comercial como Decisora, na ausência do Diretor Executivo
03/05/2023	03	Inserido: “o responsável pelo Setor de revisão deverá alimentar a base de dados do CERTIFIQ. “
05/12/2022	02	Alteração do responsável que elabora os documentos, de Carolina G. Brand por Helena de Oliveira Theophilo Coelho.
27/10/2020	00	Emissão Inicial Aprovada

2. OBJETIVO

Este procedimento demonstra a forma que a CSC-LA determina as condições exigíveis para a realização de auditorias de PBQP-H visando a concessão de certificação.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado ao Diretor Executivo e Diretora Comercial.

4. DOCUMENTOS APLICÁVEIS E OU REFERÊNCIA

- DOL-CSC.01 - Contrato de Prestação de Serviços –CSC-LA
- P-CSC.08 - Atividade de Supervisão, Renovação e Auditorias Especiais
- P-CSC.12 - Contratação – Competência e Qualificação de Auditores e Especialistas Técnicos
- P-CSC.19 - Determinação de Tempo de Auditorias
- Regimento Geral do Sistema de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores – PBQP-H Atualizado pela portaria nº 577 de 30/03/2021.
- Regimento Geral SiAC 2021


5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1 A CSC-LA deve buscar, após acreditação do CGCRE como OCO- Organismos Certificador de Obras:

I - Autorização do CTECH para atuar no SiAC;

II - Declarar formalmente ao CTECH sua anuência a todas normas e documentos normativos de referência do SiAC previstos neste Regimento;

5.2 Solicitação:

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 02/25	

Serão disponibilizados no site da CSC-LA - www.csc-la.com.br - o formulário de Solicitação de Certificação.


Ao receber uma solicitação para certificação, via e-mail ou contato telefônico, o responsável pelo Departamento Comercial da CSC-LA deverá orientar o solicitante a acessar o site www.csc-la.com.br, preencher e enviar o formulário **FOR.CSC.08 - Solicitação de Certificação** diretamente no site. Caso o solicitante desejar receber o formulário via e-mail, o colaborador deverá enviá-lo e dirimir dúvidas no preenchimento e envio, se necessário.

A solicitação demanda informações necessárias, visando estabelecer uma adequada análise crítica da solicitação, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Detalhes pertinentes da empresa solicitante, conforme requerido pelo esquema de certificação específico, incluído seu nome e o endereço das suas plantas, seus processos e operações, recursos técnicos e humanos, funções, relacionamentos, regime de turnos e quaisquer obrigações legais com os requisitos;
- b) Identificação de todos os processos terceirizados usados pela empresa que afetarão a conformidade com os requisitos;
- c) As normas ou outros requisitos para os quais a empresa solicitante busca certificação;
- d) Se utilizados serviços de consultoria para o sistema de gestão a ser certificado, informar quem a forneceu;
- e) Número de Obras a serem auditadas.

Além do **FOR.CSC.08** devidamente preenchido, a empresa solicitante deverá enviar:

- I - Contrato Social com suas últimas alterações e seu registro na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- II - Compatibilidade da atividade econômica principal da empresa constante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com a especialidade técnica e os subsetores e escopos de certificação solicitados;
- III - Eventual condição de compartilhamento da infraestrutura e do sistema de gestão da qualidade com outra empresa;
- IV - Certificados de conformidade anteriores (Referencial Normativo, nível ou estágio, escopo, data de decisão pela certificação inicial e validade);
- V - Quantidade de trabalhadores próprios e terceirizados dedicados à especialidade técnica e aos subsetores e escopos de certificação;
- VI - No caso da Especialidade Técnica Execução de Obras, o acervo técnico dos empreendimentos em execução e respectiva etapa de produção no canteiro de obras, incluindo aqueles nos quais a empresa atue em consórcio, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou Sociedade em Conta de Participação -

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 03/25	

SCP, elegíveis para a definição da amostragem e dimensionamento das auditorias; e VII - qualquer localidade ou instalação adicional relacionada aos escopos solicitados.

5.3 Análise Crítica da Solicitação:

Após a Solicitação ser preenchida pela empresa solicitante, o responsável pelo Departamento Comercial incluirá os dados de identificação do cliente no Cadastro do aplicativo eletrônico de gestão e realizará a análise crítica dos dados contidos na solicitação e demais documentos solicitados, a fim de verificar se as informações fornecidas pela empresa sobre o seu sistema de gestão são suficientes para desenvolver um programa de auditorias.

De posse do formulário preenchido, e documentos solicitados, o responsável pelo Departamento Comercial procederá uma análise crítica da solicitação no cadastro do sistema eletrônico de gestão, onde contém, além de outras informações, as especialidades técnicas cobertas pelo Regimento as quais são:


I - Execução de obras;

II - Execução especializada de serviços de obras;

III - outras especialidades técnicas, definidas pelo GT-SiAC e apreciadas pelo CTECH.

Nota: Os subsetores e escopos das diferentes especialidades técnicas estarão definidos nos seus Regimentos Específicos.

- i. Esta Análise Crítica da Solicitação deverá ser utilizada ainda para verificar se a CSC-LA possui competência referente à capacidade técnica e operacional para atender ao cliente, como por exemplo, referência geográfica, tempo necessário para completar a atividade, entre outros, e resolver quaisquer diferenças reconhecidas de interpretação entre a CSC-LA e a empresa solicitante.
- ii. Na análise crítica devem ainda ser verificados se o escopo solicitado para certificação, a(s) planta(s) das operações da empresa solicitante, o tempo necessário para completar as auditorias e quaisquer outros pontos que influenciem o serviço de certificação foram levados em consideração como idioma, condições de segurança, ameaças à imparcialidade etc e ainda deve levar em consideração:
 - a) Objetivo, escopo, critérios e tempo estimado para a auditoria;
 - b) Se a auditoria é combinada, integrada ou conjunta;
 - c) A competência global da equipe auditora necessária para alcançar os objetivos da auditoria;

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 04/25	

- d) Requisitos de certificação (estatutários, regulamentares, contratuais etc.);
- e) Idioma e cultura, e
- f) Se os membros da equipe auditora auditaram anteriormente o sistema de gestão desse mesmo cliente.

O conhecimento e as habilidades da equipe auditora poderá ser complementados por especialistas técnicos, tradutores e intérpretes.

As informações sobre a Análise Crítica da Solicitação deverão ser registradas no formulário abaixo mencionado, que deverá possuir ainda informações a respeito do aceite ou da recusa da solicitação.


A sistemática para cálculo de H/D (homem/dia) de auditor, executada na etapa de análise crítica deverá ser feita de acordo com o **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, onde foi baseado no Art. 15 do Regimento, onde diz que *“Para o dimensionamento de auditorias de certificação, recertificação e supervisão, com o objetivo de padronização dos critérios entre os OAC, é obrigatória a observância dos critérios definidos nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas”*. As justificativas para acréscimos ou reduções do tempo de auditoria deverão ser registradas no cadastro do sistema eletrônico de gestão.

No caso da recusa da solicitação deve-se justificar os motivos que levou o Responsável pelo Departamento Comercial a recusar a mesma e registrar no cadastro do sistema eletrônico de gestão, deixando claro para o solicitante os motivos para a recusa, tomando cautela para que não haja conflito com os princípios da CSC-LA, estabelecidos no **Manual do Sistema de Gestão**.

A Análise Crítica deve também conter o(s) auditor(es) que detêm a(s) competência(s) técnicas necessárias a serem incluídas na equipe auditora, para estabelecimento dos critérios de auditoria e para a decisão de certificação. Para isso deverão ser utilizadas as informações contidas no cadastro de Auditores e Qualificação, extraídos do formulário **FOR.CSC.10 – Auditores e Especialistas Técnicos Competentes**, que além de outras informações, constam os auditores e auditores líderes que são registrados como auditores de PBQP-H em uma entidade específica de registro de profissionais e em OAC acreditados pela CGCRE.

Se, após a Análise Crítica for verificado que a CSC-LA tem condições de atender à solicitação da empresa solicitante, o responsável pelo Departamento Comercial deverá proceder à elaboração da Proposta Comercial no aplicativo eletrônico de gestão.

Se a Proposta Comercial for aceita pelo cliente, o responsável pelo Departamento Comercial deverá inserir a Proposta Comercial assinada no aplicativo eletrônico de gestão, inserindo além da Proposta Comercial (Orçamento) assinada os registros **FOR.CSC.11 - Proposta Comercial do Contrato (Gestão Click)** e **DOL.CSC.01**

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 05/25	

- **Contrato de Prestação de Serviços** - CSC LA e seguir as instruções da **IT.CSC.04 Criação de Arquivos de Informação Documentada**.

5.4 Certificação:

Após receber do Departamento Comercial, via e-mail, a informação do aceite do cliente na Proposta Comercial (Orçamento) o Setor de Programação e Logística iniciará o programa de auditoria do ciclo completo de certificação realizando a abertura de um processo de certificação (OS - Ordem de Serviço, com as etapas de Fase-1, Fase-2, 1ª Supervisão, 2ª Supervisão e Recertificação), para identificar as atividades de auditorias necessárias para evidenciar se o Sistema de Gestão do cliente atende aos requisitos de certificação, cobrindo todos os requisitos normativos.

O Setor de Programação e Logística deverá sempre atualizar as datas dos ciclos no aplicativo eletrônico de gestão, onde são lançadas, além de informações cadastrais, as datas previstas para a análise da Fase-1, auditoria da Fase-2 e as auditorias de 1ª e 2ª supervisão no ano do ciclo de certificação, após a decisão de certificação, lembrando que a data da 1ª auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não pode ultrapassar 12 meses, a partir da data da decisão da certificação, ou seja, a duração de um ciclo de certificação deve ser de 36 meses. E ainda uma data para a auditoria de recertificação no 3º ano, sempre antes do vencimento da certificação, sendo que o primeiro ciclo de certificação de 3 anos inicia-se com a decisão de certificação. Os ciclos subsequentes iniciam-se com a decisão de recertificação.


Em não se submetendo à auditoria de supervisão no prazo máximo previsto, a empresa deverá ser submetida à auditoria com o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria de recertificação, conforme Regimento Específico da especialidade técnica, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data, mantendo-se o ciclo de certificação vigente.

Caso alguma empresa, a qualquer momento, pedir certificação no Referencial Normativo do nível ou estágio superior, deverá passar por uma nova auditoria de certificação para o nível ou estágio requerido.

Salvo em situações de exceção previstas nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas, a empresa que pedir mudança ou extensão de escopo numa mesma especialidade técnica e nível ou estágio de certificação, poderá passar por uma nova auditoria que verifique apenas os Requisitos Complementares aplicáveis, desde que a última auditoria tenha ocorrido, no máximo, 6 (seis) meses antes.

A data de vigência do contrato entre a CSC-LA e a empresa certificada não pode ser inferior a data de validade do certificado de conformidade.

No contrato de Prestação de Serviços entre CSC-LA e Empresa, estão previstas cláusulas que, caso a empresa tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade (por exemplo, alteração de sua estrutura organizacional,

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 06/25	

alteração significativa da equipe técnica, mudança de sistemática de funcionamento) deve comunicar imediatamente tal fato ao CSC-LA, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.

5.4.1 - Processo de Certificação - Especialidade Técnica Execução de Obras:

Para efeito da avaliação da conformidade do sistema de gestão da qualidade das empresas, o Regimento Específico da Especialidade Técnica Execução de Obras do SiAC objetiva estabelecer seus aspectos regimentais particulares. Ele será utilizado conjuntamente com o Regimento Geral do SiAC e demais documentos normativos cabíveis.

O presente Regimento cobre tão somente as organizações responsáveis pela construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de um empreendimento, ditas empresas construtoras. Os aspectos regimentais particulares afeitos a serviços de obra de execução especializada realizados por empresas de execução especializada de serviços de obras contratadas por empresas construtoras são tratados em regimento específico.

Submetem-se às normas as organizações construtoras que compartilhem parte ou a totalidade do sistema de gestão da qualidade, conforme Art. 18 do Regimento específico, assim como as que pratiquem a subempreitada global de obra, desde que observada a condição do seu Art. 11. §3º. Fazem parte deste Regimento, conforme Art. 6º do Regimento Geral do SiAC, dois Referenciais Normativos (níveis B e A), e três documentos de Requisitos Complementares, para os subsetores e escopos de certificação definidos no Art. 3º e no Art. 5º, respectivamente.


Para efeito da avaliação da conformidade dos sistemas de gestão da qualidade das empresas, os Referenciais Normativos da Especialidade Técnica Execução de Obras do SiAC possuem caráter evolutivo, estabelecendo os requisitos que o sistema deve atender para a sua certificação nos níveis B e A. Para a especialidade técnica Execução de Obras, os subsetores passíveis de certificação pelo SiAC são os seguintes:

I - Obras de edificações;

II - Obras de saneamento básico; e III - obras viárias e obras de arte especiais.

Poderão existir outros subsetores com seus respectivos escopos, a serem definidos pelo Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação – CTECH.

Em função de suas especificidades, um subsetor poderá possuir mais de um documento de Requisitos Complementares, em função de seus diferentes escopos.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 07/25	

Os documentos de Requisitos Complementares poderão definir especificidades que levem em conta diferentes características regionais relacionadas aos subsetores e escopos. Essas especificidades não dão origem a escopos de certificação diferentes.

Os escopos de certificação dos diferentes subsetores da especialidade técnica Execução de Obras são os seguintes:

I - Subsetor obras de edificações: a) execução de obras de edificações;

II - Subsetor obras de saneamento básico: a) execução de obras de saneamento básico;

III - subsetor obras viárias e obras de arte especiais: a) execução de obras viárias; b) execução de obras de arte especiais.


Nas auditorias, admite-se o aproveitamento de material controlado e de serviço de execução controlado, determinados nos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis, de um dado escopo de certificação para um escopo diferente, mesmo se o subsetor for diferente, e desde que o mesmo tenha sido auditado durante a sua execução no máximo nos 6 (seis) meses anteriores. No caso de serviços de execução controlados, este aproveitamento só é possível quando a tecnologia envolvida na execução do serviço auditado aproveitado da outra obra tiver no mínimo o mesmo grau de complexidade do serviço controlado.

É permitido à empresa construtora possuir níveis de certificação diferentes caso seja certificada em mais de um escopo.

A auditoria em canteiros de obras do escopo pretendido essencial para a atribuição de uma certificação a uma empresa construtora, exceto nas situações previstas nos artigos 7º, 8º e 9º do Regimento específico.

Somente será aceito pela CSC-LA para auditoria, obras cuja responsabilidade técnica pela sua execução esteja em nome da empresa construtora que busca a certificação, demonstrado por ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Uma obra somente poderá ser utilizada para auditoria de uma única empresa. No entanto, se a empresa construtora houver subempreitado serviço de obra para uma empresa de execução especializada de serviços de obras que esteja em processo de certificação pelo SiAC, o serviço por esta executado pode ser auditado, nesta obra, para efeito da certificação deste fornecedor. Somente é permitido que uma mesma obra seja utilizada para auditoria de várias empresas quando existirem evidências da clara

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 08/25	

delimitação da atuação de cada uma delas (contrato registrado em cartório e existência de ART junto ao CREA ou de RRT junto ao CAU). Uma obra de um empreendimento do tipo Sociedade de Propósito Específico ou do tipo Sociedade em Conta de Participação do qual a empresa faça parte só poderá ser considerada para amostragem de auditoria caso a empresa tenha responsabilidade técnica por sua execução, demonstrada por ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU, e tenha seu próprio sistema de gestão da qualidade nela implantado. Não há a possibilidade de atribuição de uma certificação em nome de um consórcio de empresas, mas tão somente no nome da empresa cuja obra tenha sido auditada, obedecidas as demais condições deste artigo.

Uma primeira condição de excepcionalidade será autorizada para a certificação de empresa construtora que esteja sem obra no escopo pretendido no momento da extensão de escopo da certificação, ou seja, em situações nas quais a empresa já esteja certificada em um subsetor da especialidade técnica Execução de Obras. Neste caso, a empresa deverá:

I - Declarar a CSC-LA, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da certificação normal, qual seja, a inexistência de obra no escopo pretendido;


II - Desenvolver os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados e de materiais controlados dos níveis e escopos pretendidos, determinados nos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis;

III - definir os recursos necessários à execução de tais serviços, principalmente no que se refere a mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas, conforme previsto nos procedimentos supracitados;

IV - Submeter-se a auditoria in loco do seu sistema de gestão da qualidade, excluídos apenas os requisitos auditáveis no canteiro de obras, verificando os eventuais registros de obras já concluídas no escopo desejado;

V - Informar imediatamente a CSC-LA, por correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra no escopo, para o agendamento de auditoria; e

VI - informar a CSC-LA as características de todas as obras em andamento, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua e independentemente do seu escopo e do estágio de execução, incluindo nome da obra, endereço, responsável técnico, se o sistema de gestão da qualidade da empresa está implantado ou não (casos de SPE e SCP), tipo

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 09/25	

da obra, características de seu porte (área construída, número de unidades, extensão, superfície, volume de concretagem, etc.), observações e particularidades, datas de início e de previsão de término, serviços em execução realizados com mão de obra própria e realizados por subempreiteiros e quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários.

Caso a empresa tenha obras em andamento em outro escopo, a auditoria in loco deve verificar todos os serviços de execução controlados em andamento que tenham semelhança com serviços de execução controlados previstos no escopo almejado, ficando a cargo da CSC-LA avaliar tal semelhança e selecionar os serviços a serem auditados; caso não tenha obras em andamento, a empresa deverá declarar tal fato ao a CSC-LA, sob as penalidades legais.

É permitido à empresa solicitar extensão de escopo utilizando a mesma auditoria de certificação, recertificação ou supervisão.


Uma segunda condição de excepcionalidade autorizada diz respeito à confirmação da certificação atribuída a uma empresa construtora no momento de uma auditoria de supervisão sem a existência de obra nos escopos nos quais esteja certificada. Neste caso, a empresa deverá:

- I - Declarar a CSC-LA, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da supervisão normal, qual seja, a inexistência de obra nos escopos certificados; e
- II - Informar imediatamente a CSC-LA, por correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra em qualquer dos escopos para o agendamento da auditoria.

A empresa construtora poderá lançar mão desta excepcionalidade de realizar auditoria de supervisão sem a existência de obra desde que tenha obra em pelo menos um dos escopos certificados. Para o caso de não ter obra em nenhum dos escopos certificados, a confirmação da certificação atribuída à empresa construtora no momento de uma auditoria de supervisão só é possível uma única vez, em um ciclo de certificação de 36 (trinta e seis) meses.

A empresa construtora não poderá fazer uso dessa condição de excepcionalidade no escopo no qual, no mesmo ciclo de certificação, tenha sido certificada fazendo uso condição de excepcionalidade prevista no Art. 7º do Regimento ou recertificada na condição do Art. 9º no Regimento.

No caso da inexistência de obra no escopo pretendido que atenda as quantidades mínimas de materiais controlados e de serviços de execução controlados definidas nos documentos de Requisitos

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 010/25	

Complementar, a CSC-LA pode aceitar ou não a obra para efeito de auditoria, definindo as medidas complementares cabíveis.

Uma terceira condição de excepcionalidade autorizada diz respeito ao processo de recertificação do SGQ de uma empresa construtora no momento de uma auditoria sem a existência de obra nos escopos nos quais esteja certificada. Neste caso, a CSC-LA deverá decidir, com base na análise do histórico de certificação da empresa construtora, sobretudo do ciclo de certificação anterior, se a mesma pode fazer uso dessa excepcionalidade. Em caso de decisão positiva, a empresa construtora deve:

I - Declarar a CSC-LA, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da recertificação, qual seja, a inexistência de obra nos escopos certificados;


II - Informar imediatamente a CSC-LA, por correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra em qualquer dos escopos para o agendamento da auditoria; e

III - submeter-se a uma auditoria de supervisão subsequente dimensionada segundo critérios para recertificação, caso não tenha ainda recebido uma auditoria complementar.

A empresa construtora não poderá fazer uso dessa condição de excepcionalidade caso a auditoria anterior tenha sido usada para a extensão de escopo da certificação, fazendo uso da condição de excepcionalidade prevista no Art. 7º do Regimento, ou na auditoria anterior de supervisão tenha feito uso da condição de excepcionalidade prevista no Art. 8º do Regimento. Ao fazer uso dessa condição de excepcionalidade a empresa construtora não poderá utilizar as condições de excepcionalidade previstas nos artigos 7º e 8º do Regimento, no mesmo ciclo de certificação de 36 (trinta e seis) meses.

Para as condições de excepcionalidade dos artigos 7º, 8º e 9º do Regimento, será considerada falta grave cometida pela empresa construtora, o fato dela não informar imediatamente a CSC-LA o início de nova obra no escopo, estando sujeita às penalidades previstas neste procedimento no item – Faltas, sanções e penalidades.

A empresa construtora poderá ser certificada com base em auditoria em uma obra onde pratique a subempreitada global de obra desde que nela tenha implantado o seu sistema de gestão da qualidade e que disponha de equipe técnica própria presente na obra, contando obrigatoriamente com um engenheiro, arquiteto ou tecnólogo de nível superior, que assegure o correto funcionamento de tal sistema, e independente da disponibilizada pela empresa à qual subempreitada a obra.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 011/25	

Para proceder à correta avaliação de seu sistema de gestão da qualidade, a CSC-LA deve solicitar à empresa construtora, além das definidas no Art. 18 do Regimento Geral, as seguintes informações: I - quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários, trabalhando no escritório, em atividades nele desenvolvidas com impacto no sistema de gestão da qualidade, e endereço;

I - Idem, para depósito central;


II - Idem, para central de serviços, tal como de pré-fabricação ou pré-montagem;

III - Idem, para central de manutenção;

IV - características de todas as obras em andamento no escopo pretendido, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), desde que o sistema de gestão da qualidade da empresa esteja implantado, independentemente da porcentagem que possua e independentemente de seu estágio de execução, incluindo nome da obra, endereço, responsável técnico, tipo da obra, características de seu porte (área construída, número de unidades, extensão, superfície, volume de concretagem, etc.), observações e particularidades, datas de início e de previsão de término, serviços em execução realizados com mão de obra própria e realizados por subempreiteiros e quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários;

V - Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) no CREA ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU das referidas obras; e VII - relação de serviços terceirizados cobertos pelo sistema de gestão da qualidade da empresa e das referidas obras. Parágrafo único. O certificado de conformidade emitido pela CSC_LA deve relacionar as instalações permanentes (escritório, depósito central, central de serviços, central de manutenção, etc.) e temporárias (canteiros de obras), e seus respectivos endereços, auditadas ou não, fornecidas pela empresa construtora.

A certificação inicial de uma empresa construtora será feita em duas fases, seguindo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1: I - Fase 1: com os objetivos de avaliar a adequação do sistema de gestão da qualidade planejado às exigências normativas aplicáveis, conhecer as particularidades da empresa, avaliar o seu nível de prontidão para a Fase 2 e estabelecer um programa efetivo para a auditoria de Fase 2; e II - Fase 2: com os objetivos de avaliar a conformidade das práticas estabelecidas e implementadas às exigências normativas aplicáveis, bem como a adequação do sistema de gestão da qualidade planejado e previamente avaliado na Fase 1.

 CSC-LA Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 012/25	

A auditoria da Fase 1 deve ser conduzida de modo a:

I - Auditar a documentação do sistema de gestão da qualidade da empresa;

II - Avaliar o escritório da empresa e as condições específicas do local, e discutir com o pessoal da empresa o seu grau de preparação para a auditoria Fase 2;

III - analisar a situação e a compreensão da empresa quanto aos requisitos do Referencial Normativo aplicável, em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do sistema de gestão da qualidade;

IV - Coletar informações necessárias em relação ao escopo do sistema de gestão da qualidade, processos e instalações da empresa, aspectos legais e regulamentares relacionados e o respectivo cumprimento (por exemplo, aspectos de qualidade, ambientais e legais da operação da empresa, riscos associados, etc.);

V - Analisar a alocação de recursos para a Fase 2 e acordar com a empresa os detalhes da auditoria Fase 2;


VI - Permitir o planejamento da auditoria Fase 2, obtendo um entendimento suficiente do sistema de gestão da qualidade da empresa e do seu funcionamento, com destaque para seus aspectos significativos; e

VII - avaliar, quando aplicável, se as auditorias internas e a análise crítica pela direção estão sendo planejadas e realizadas, e se o nível de implementação do sistema de gestão da qualidade comprova que a empresa está pronta para a auditoria Fase 2.

NOTA: Não é recomendado que o tempo decorrido entre as auditorias da Fase 1 e da Fase 2 seja superior a 3 (três) meses.

Para a maioria dos sistemas de gestão da qualidade, recomenda-se que ao menos parte da auditoria da Fase 1 seja realizada in loco nas instalações da empresa, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos.

A Auditoria da Fase 1 poderá ser realizada de forma remota, total ou parcialmente, desde que justificada pela CSC-LA, a CSC-LA deve assegurar que todas as avaliações aplicáveis para a Fase 1 sejam realizadas até o término da Fase 2 e, para tal, o tempo de auditoria da Fase 1 previsto na Tabela 1 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, deve ser a metade do indicado e a metade restante deverá ser acrescida ao tempo da Fase 2.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 013/25	

É aceitável realizar as auditorias da Fase 1 e da Fase 2 sequencialmente, desde que os objetivos individuais de cada fase sejam atendidos e que qualquer constatação feita, independentemente da fase, seja encerrada antes da decisão de certificação.

O dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria depende do contingente de trabalhadores envolvidos, do tipo de auditoria e do nível de certificação buscado, conforme a Tabela 1 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**,

I - O total envolvido de trabalhadores de um escopo, a ser utilizado na Tabela 1 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, a) dos funcionários próprios, terceirizados, temporários e estagiários lotados no escritório, depósito central, central de serviços e central de manutenção, abrangidos pelo escopo da certificação;


a) dos funcionários próprios, terceirizados, temporários e estagiários lotados nas obras amostradas abrangidas pelo escopo da certificação, responsáveis por atividades de gestão da obra, gestão dos materiais e gestão dos serviços de arquitetura e de engenharia consultiva e dos serviços de obra de execução especializada.

II - Funcionários próprios ou terceirizados, diretamente envolvidos na realização de serviços de obra ou de serviços de obra de execução especializada, atuando nos canteiros de obras do escopo, não precisam ser considerados;

III - O total de trabalhadores relacionados ao escopo não pode ser reduzido, por exemplo pela redução por turno ou redução por raiz quadrada do pessoal que realiza tarefas simples ou repetitivas;

IV - A Tabela 1 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, considera uma redução média de 67% no número de dias de auditoria de supervisão anual (AS) e de 33% no número de dias de auditoria de recertificação (AR), com arredondamento para cima e assegurando-se o mínimo de 1 (um) dia de auditoria em cada situação. Ela também considera uma redução de 40% no número de dias de auditoria para o nível B em relação ao previsto para o nível A, com arredondamento para cima e assegurando-se o mínimo de 1 (um) dia de auditoria em cada situação;

V - O dimensionamento da auditoria inicial de certificação (AI) inclui também os tempos requeridos para o planejamento da auditoria e para a preparação do relatório final. O total de tais tempos não deve exceder a 20% do tempo total definido para a auditoria. O tempo da auditoria não inclui o tempo para deslocamentos e refeições.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 014/25	

O dimensionamento do total de obras auditadas, conforme a Tabela 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, é dado pela raiz quadrada do número total de obras em andamento (NTO) da empresa, cabendo a redução de 40% do caso das auditorias de supervisão (AS) e de 20% nas auditorias de recertificação (AR), com arredondamento para cima. Para quantidades acima de 20 obras, o cálculo dos valores de número de obras auditadas e dos consequentes dias de auditoria deve seguir proporcionalmente, segundo as regras da Tabela 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**:

I - Deve-se garantir no mínimo um dia de auditoria em cada obra amostrada, acrescidos aos calculados no parágrafo 6º do Regimento. O número total de dias de auditoria assim calculado poderá ser reduzido em até 30%, a critério da CSC-LA, com arredondamento para cima;

II - Cada obra é considerada individualmente para definição do número total de obras em andamento (NTO – Tabela 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, independentemente da quantidade de subsetores e escopos por ela abrangidos;


III - A amostragem das obras deve ser suficiente para cobrir todos os subsetores e escopos abrangidos pelo escopo da certificação, devendo ser definida para cada escopo requerido, conforme Tabela 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**. Caso uma mesma obra possua mais de um subsetor e escopo, ela pode ser considerada para atendimento a este critério, desde que respeitado o dimensionamento feito.

No caso de empresas compartilhadas, o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria de ambas deverá considerar o somatório do número total de trabalhadores no escopo (conforme Tabela 1 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, mas a amostragem de obras deve ser específica para cada empresa (conforme Tabela 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**).

Com relação ao dimensionamento do número de dias de auditoria, tem-se ainda:

I - Compete à empresa construtora prover uma listagem formal a CSC-LA com todas as obras em curso, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua, bem como implementar o SGQ em todas as obras do escopo;

II - As quantidades de dias de auditoria das tabelas 1 e 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, são mínimas e não podem ser reduzidas;

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 015/25	

III - Nos casos de extensão de escopo, deve-se adicionar 1 (um) dia para cada escopo adicional, além dos valores calculados pela Tabela 1 do **Procedimento P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias** e se aplicar a amostragem de obras da Tabela 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**. É necessário avaliar se as obras a auditar do escopo originalmente certificado permitem a avaliação do novo escopo; em caso negativo, uma nova amostragem de obras deverá ser estabelecida;

IV - Considera-se a primeira auditoria em cada nível como sendo uma certificação inicial para aquele nível;


V - Para o caso de auditoria de supervisão, com indisponibilidade de obra para o escopo (subsetor) a ser auditado, conforme Artigo 8º desse Regimento, o dimensionamento considera o número de escopos (subsetores) abrangidos pela certificação, independentemente da indisponibilidade de obra, conforme a Tabela 1 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**;

VI - Os dimensionamentos das auditorias de supervisão e de recertificação devem ser atualizados pela CSC-LA considerando a quantidade de obras ativas da empresa, incluindo aquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua, e o número de trabalhadores do escopo quando da realização da auditoria;

VII - As auditorias de supervisão podem ser planejadas com outras frequências diferentes da anual. Nestas condições, o dimensionamento deve ser proporcional à quantidade de eventos e sempre arredondado para o número de dias inteiro superior; e

VIII - A transferência de OAC pela empresa construtora certificada deverá ser realizada dentro da validade do certificado de conformidade. O ciclo conduzido pelo OAC anterior deve ser analisado criticamente pela CSC-LA em relação à conformidade aos documentos regulatórios do SiAC e constatações e preocupações pendentes de fechamento. Com base nesta análise, a CSC-LA deve definir os próximos passos, que poderão ser: auditoria especial para fechamento de pendências, auditoria especial para avaliação de obras, continuidade do ciclo vigente ou recertificação antecipada do ciclo. Devem ser atendidas as regras adotadas pela CGCRE para transferência de certificação acreditada de sistemas de gestão.

No caso da realização de auditorias extraordinárias, resultante de penalidade, os valores da Tabela 2 do Procedimento **P-CSC.19 – Determinação do Tempo de Auditorias**, quanto ao número de obras auditadas, não serão mais aplicáveis, devendo ser auditada a obra que tenha originado a denúncia ou outras mais, a critério da CSC-LA.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 016/25	

As auditorias de certificação nos Referenciais Normativos devem descrever:

I - os pontos mínimos a serem observados, para os diferentes subsetores, escopos e níveis de certificação;

II - as características de cada obra auditada, que traga minimamente as informações: tipo da obra, eventual atuação na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), características de seu porte (área construída, número de unidades, extensão, superfície, volume de concretagem, etc.), observações e particularidades da obra, condições de compartilhamento do sistema de gestão da qualidade, datas de início e de previsão de término, serviços em execução realizados com mão de obra própria e realizados por subempreiteiros, quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários;

III - caracterização rigorosa da situação da empresa quanto à eventual condição especial de funcionamento na sua estrutura organizacional, conforme Art. 18 do Regimento Geral, que deve ser verificada; e

IV - Serviços e materiais controlados, de acordo com os documentos de Requisitos Complementares aplicáveis para o escopo e nível de certificação em questão.

Parágrafo único. Um relatório de auditoria deve permitir concluir se o SGQ possibilita a empresa construtora:

I - Atender aos requisitos do Referencial Normativo;

II - Atingir os objetivos da qualidade;

III - atender normas, requisitos dos clientes e requisitos legais e regulamentares aplicáveis;


IV - Garantir a qualidade dos materiais e serviços controlados (Requisitos Complementares);

V - Gerir adequadamente as obras, com base nos respectivos Planos da Qualidade das obras, previstos nos Referenciais Normativos;

VI - Gerir adequadamente os projetos; e

VII - obter efetividade da gestão do sistema.

Quando da realização da auditoria de supervisão, para qualquer nível de certificação, a CSC-LA deve verificar, na empresa construtora, as exigências do Referencial Normativo relativas à responsabilidade

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 017/25	

da direção da empresa, satisfação do cliente, auditoria interna, análise de dados, melhoria contínua e ação corretiva.

5.5 SISTEMÁTICA DA AUDITORIA

Os resultados da auditoria de Fase 1 devem ser registrados no **FOR.CSC.13 - P1 – Relatório de Auditoria -Parte 1** e entregues ao Setor de Programação e Logística, que deverá enviar uma cópia do **FOR.CSC.13 - P1** ao cliente auditado, quando for o caso.

Em tendo sido apontadas áreas de preocupação, as ações corretivas propostas pelo cliente deverão ser entregues ao Auditor Líder que realizou a análise da Fase 1. Este deverá analisar as ações propostas e verificar se são suficientes para sanar a não conformidade potencial correspondente. A(s) eficácia(s) das ações corretivas serão verificadas na auditoria de Fase 2.

Quando todas as não conformidades apontadas na auditoria de Fase 1 estiverem concluídas, o Auditor Líder deverá informar ao Setor de Programação e Logística para dar prosseguimento ao processo de certificação Fase 2.


Quando a análise da Fase 1 for realizada, tanto remota, quanto, *in loco*, a documentação deverá ser o preenchimento completo do **FOR.CSC.13 - P1**.

B) Fase 2

Após receber a informação favorável da finalização da análise da Fase 1, o Setor de Programação e Logística deverá iniciar o planejamento para a realização da Fase 2.

O objetivo da auditoria de Fase 2 será avaliar a implementação e eficácia do sistema de gestão do cliente, devendo ocorrer nas dependências deste. A auditoria de Fase 2 deve incluir:

- a) Informações de evidências sobre a conformidade com os requisitos na norma auditada;
- b) Monitoramento, medições, comunicação e análise do desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho;
- c) O sistema de gestão do cliente e seu desempenho quanto à conformidade legal;
- d) Controle operacional dos processos do cliente;
- e) Auditoria interna e análise crítica pela direção;
- f) Responsabilidade da direção pelas políticas do cliente;
- g) Evidenciar a capacidade da empresa construtora atender às normas técnicas e regulamentadoras e aos requisitos legais para produtos e serviços, bem como para segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.
- h) verificar a possibilidade de acesso às normas para consulta, quando necessário.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 018/25	

O Setor de Programação e Logística irá atualizar no sistema eletrônico de gestão no ícone de Ordens de Serviço, os dados referentes à conclusão da análise de Fase 1 e para execução da auditoria de Fase 2 conforme **IT.CSC.03 - CRIAÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO**. Deverá também promover a indicação do auditor ou equipe auditora, conforme indicado na análise crítica.

1. Plano de Auditoria

O **FOR.CSC.14 - Plano de Auditoria** deverá contemplar:

- a) Os objetivos da auditoria;
- b) Os critérios da auditoria;
- c) O escopo da auditoria, incluindo identificação das unidades a serem auditadas;
- d) As datas e locais onde será executada a auditoria de Fase 2;
- e) O tempo estimado para a execução da auditoria de Fase 2;
- f) As funções e responsabilidades da equipe auditora indicada.

O Plano de Auditoria deverá ser preenchido da seguinte forma:

- Informações sobre o cliente, como razão social, endereço, etc;
- Detalhes e planejamento para a execução da auditoria (auditor líder indicado pelo Setor de Programação e Logística).


O Plano de Auditoria deverá ser enviado por e-mail pelo auditor líder para o Setor de Programação e Logística que deverá enviá-lo ao cliente.

O cliente deverá dar o seu parecer sobre a aceitação/rejeição do plano. Caso o cliente não se manifeste num prazo de 24 horas corridas, a partir do envio, o Plano de Auditoria será considerado aceito. O envio do plano ao cliente deverá ser realizado com no mínimo 48 horas antecedentes ao início da auditoria.

O registro dos resultados da auditoria de Fase 2 será feito no **FOR.CSC.13 – P2-C - Relatório de Auditoria - Parte 2 - ISO 9001 e PBQPH**, que deverá ser entregue pelo Auditor Líder ao Setor de Programação e Logística. Uma cópia desse relatório deverá ser enviada ao cliente auditado, para que este tome ciência dos resultados da auditoria.

Caso haja não conformidades, essas deverão ser registradas individualmente no **FOR.CSC.06 - Notificação de Não Conformidade**.

As ações corretivas propostas pelo cliente deverão ser entregues ao Auditor Líder que realizou a auditoria de Fase 2. Este deverá analisar as ações propostas e verificar se são suficientes para sanar a não conformidade correspondente.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 019/25	

O Auditor Líder deverá elaborar o **FOR.CSC.13 – P2-C - Relatório de Auditoria - Parte 2 -ISO 9001 e PBQPH**, baseando-se nas evidências objetivas coletadas durante a auditoria FASE 2 e também nas informações registradas na análise da FASE 1 já realizada. O mesmo deverá ser enviado, pelo auditor, em um prazo de até 07 dias, ao Setor de Revisão, que enviará uma cópia ao cliente em um prazo não superior a 30 dias.

C) Seleção da equipe auditora:

A CSC-LA, trabalhará com auditores e especialistas, cujo perfil atenda às exigências do quadro constante do Regimento Específico da Especialidade Técnica Execução de Obras do SIAC.

A escolha dos membros da equipe auditora é de responsabilidade do Setor de Programação e Logística, com base na Análise Crítica previamente realizada pelo Responsável do Departamento Comercial.

A escolha do(s) membro(s) da auditoria deverá levar em conta a competência de cada membro, inclusive do auditor líder, para alcançar os objetivos da auditoria.

Ao se decidir o tamanho e a composição da equipe auditora, o Setor de Programação e Logística deverá considerar:

- a) Objetivo, escopo, critérios e tempo estimado para a auditoria;
- b) Se a auditoria é combinada, integrada ou conjunta;
- c) A competência global da equipe auditora necessária para alcançar os objetivos da auditoria;
- d) Requisitos de certificação (estatutários, regulamentares, contratuais, etc.);
- e) Idioma e cultura; e
- f) Se os membros da equipe auditora auditaram anteriormente o sistema de gestão desse mesmo cliente.

O conhecimento e as habilidades da equipe auditora poderá ser complementados por especialistas técnicos, tradutores e intérpretes.


Auditores em treinamento poderão ser incluídos na equipe auditora como participantes (observadores), desde que tenham sido designados no Plano de Auditoria.

O Auditor Líder deverá definir as responsabilidades de cada membro da equipe auditora para auditar funções, processos, locais, áreas ou atividades específicas. As decisões finais sobre aplicação de não conformidades serão sempre do Auditor Líder.

A indicação da equipe auditora deverá ser feita com base no banco de dados de auditores e especialistas da CSC-LA.

D) Tratamento de não conformidades:

A CSC-LA classifica as não conformidades da seguinte forma:


 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 020/25	

- a) Não conformidade maior: implica em um não atendimento de um requisito especificado da norma do produto e que afete diretamente a sua qualidade, ou que demonstre quebra do requisito do sistema de gestão exigido pela instrução técnica específica.
- b) Não conformidade menor: implica em que a segurança do produto e/ou a eficácia do sistema de gestão da qualidade não foi diretamente afetada. Este não atendimento normalmente é restrito a um determinado setor e não está disseminado pela empresa e que não afeta o desempenho do processo fabril do produto avaliado ou sua rastreabilidade.

As não conformidades menores deverão ser respondidas pelo cliente em até 30 dias, contados a partir do término da auditoria. As não conformidades maiores terão até 90 dias para serem respondidas.

A CSC-LA classifica as ações corretivas em quatro níveis, sendo eles:

- a) Ações corretivas implementadas satisfatoriamente durante a auditoria: neste caso, o relatório de não conformidade pode ser fechado antes da reunião de encerramento.
- b) Ações corretivas que envolvam mudanças somente na documentação: neste caso, a verificação das mesmas pode ser feita sem a necessidade de auditoria suplementar às instalações, bastando o envio dos relatórios de não conformidade preenchidos com as evidências documentais de sua implementação.
- c) Ações corretivas que requeiram mudanças significativas e que somente possam ser encerradas por verificação no local: nesse caso, uma auditoria de ação corretiva (“follow up” ou extraordinária) será necessária. Se a não conformidade for decorrente de uma auditoria de avaliação inicial, enquanto as ações corretivas não forem eficazes, a certificação não é recomendada. Porém, se a não conformidade for decorrente de uma auditoria de manutenção, a certificação poderá ser suspensa, permanecendo nesta condição até que sejam satisfeitas as exigências. Os apelos e recursos devem seguir os procedimentos próprios.
- d) Ações corretivas decorrentes de Relatórios de Não Conformidade: serão analisadas e poderão ser fechadas apenas com avaliação de evidência documental ou pela realização de novas auditorias.
- e) Para as não conformidades consideradas críticas a ponto de impedir a certificação, a CSC-LA realizará uma auditoria de “follow up” para verificação in loco da implementação das correções

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 021/25	

e ações corretivas antes de recomendar a certificação, recertificação ou manutenção da certificação vigente.

A responsabilidade pela avaliação das ações corretivas propostas pelo cliente é do Auditor Líder. Todos os registros gerados deverão ser encaminhados pelo Auditor Líder ao Departamento de Programação e Logística para arquivamento na ordem de serviço de Fase-2 no aplicativo eletrônico de gestão.

Para o caso de ocorrência de não conformidades de caráter documental relacionadas a procedimentos de materiais e serviços controlados, definidos nos documentos de Requisitos Complementares, a CSC-LA aceitará evidências documentais da implementação das correções e ações corretivas. Caso seja julgada necessária, será realizada auditoria de “follow up” para avaliação “in loco” da implementação destas correções e ações corretivas.


E) Reunião de abertura e encerramento

A reunião de abertura deverá, obrigatoriamente, acontecer antes que qualquer evento de auditoria seja executado. Cabe ao auditor líder conduzir a reunião de abertura, onde deverão estar presentes:

- a) O Auditor Líder ou Equipe auditora, composta de todos os membros previstos no Plano de Auditoria;
- b) A Alta Direção do cliente ou e/ou o Representante da Direção (quando houver);
- c) Com o pessoal responsável pelas funções ou processos a serem auditados (quando apropriado).

Durante a reunião de abertura, o auditor líder deve fornecer uma breve explicação de como as atividades de auditoria serão realizadas, e deve incluir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Apresentação da equipe auditora, incluindo um resumo de suas funções;
- b) Apresentação de auditores em treinamento, observadores, intérpretes, convidados especiais (por exemplo, auditores da CGCRE ou de outro órgão regulamentador e/ou fiscalizador);
- c) Confirmação do escopo de certificação;
- d) Confirmação do plano de auditoria, mudanças e arranjos pertinentes ao plano, data e duração da reunião de encerramento e reuniões intermediárias entre a equipe auditora e o cliente;
- e) Confirmação dos canais formais de comunicação entre a equipe auditora e o cliente;
- f) Confirmação de recursos e instalações necessários à equipe auditora;
- g) Confirmação de assuntos relativos à confidencialidade;

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 022/25	

- h) Confirmação dos procedimentos pertinentes de segurança do trabalho, emergência e seguridade para a equipe auditora;
- i) Confirmação da disponibilidade, funções e identidades de todos os guias e observadores;
- j) O método a relatar, incluindo a classificação das constatações da auditoria;
- k) Informações sobre as condições nas quais a auditoria pode ser encerrada prematuramente;
- l) Confirmação de que o auditor líder e a equipe auditora, representando a CSC-LA, são os responsáveis pela auditoria e devem controlar a execução do plano de auditoria, incluindo as atividades e trilhas de auditoria;
- m) Confirmação da situação das constatações da análise ou auditoria anterior, se aplicável;
- n) Métodos e procedimentos a serem usados para a realização da auditoria com base em amostragem;
- o) Confirmação do idioma a ser utilizado durante a auditoria;
- p) Confirmação de que, durante a auditoria, o cliente será mantido informado do progresso da auditoria e de quaisquer preocupações;
- q) Oportunidade para o cliente fazer perguntas.


A reunião de abertura deverá ser registrada no **FOR.CSC.13 – P2-C - Relatório de Auditoria - Parte 2 -ISO 9001 e PBQPH** no campo destinado a Reunião de abertura. Assim como a reunião de abertura, uma Reunião de Encerramento deverá obrigatoriamente acontecer depois de concluído o evento de auditoria. Caberá ao Auditor Líder conduzir esta reunião, onde deverão estar presentes:

- a) A equipe auditora, composta de todos os membros previstos no Plano de Auditoria;
- b) A direção e/ou o representante de direção do cliente;
- c) Com o pessoal responsável pelas funções ou processos a serem auditados (quando apropriado).

Durante a reunião de encerramento, o Auditor Líder deve apresentar as conclusões da auditoria, incluindo recomendação relativa à certificação. As não conformidades devem ser apresentadas de tal maneira que possam ser compreendidas, acordando também os prazos para resposta.

A reunião de encerramento deve incluir:

- a) Informar o cliente que as evidências coletadas na auditoria foram baseadas em uma amostra das informações, introduzindo assim em elemento de incerteza;
- b) O método e o prazo para relatar, incluindo a classificação das constatações de não conformidades;
- c) O processo para tratamento das não conformidades, incluindo as consequências relativas à situação de certificação do cliente;
- d) O prazo para o cliente apresentar um plano para ação corretiva;

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 023/25	

- e) As atividades de certificação após a auditoria;
- f) Informações sobre o tratamento de reclamações e os processos de apelação;
- g) Oportunidade para o cliente fazer perguntas.
- f) Conclusões da certificação:


Após concluídas todas as etapas (análise da Fase 1 e auditoria Fase 2), o respectivo Setor de Programação e Logística, deverá reunir toda a documentação comprobatória dessas atividades, arquivar na pasta do cliente da respectiva OS, no caso de certificação os documentos serão arquivados na OR (Ordem de Serviço de FASE-2) e informar ao Grupo para Certificação a disponibilidade dos registros e documentos para que estes realizem a verificação detalhada de todo o processo.

O Grupo para Certificação deverá analisar ainda as seguintes informações:

- a) Se as informações registradas nos documentos condizem com a solicitação do cliente;
- b) Se as informações fornecidas pela equipe auditora (Fase1 e Fase 2) são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo para a certificação; e
- c) Se as ações corretivas propostas pelo cliente e avaliadas pela equipe auditora (Fase1 e Fase 2) foram concluídas corretamente;

E ainda deverá verificar a disponibilização dos seguintes registros:

- I. tabela de materiais e serviços de execução controlados, definidos pelos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis, com a evolução do tratamento dos mesmos nos dois níveis de certificação;
- II. informações sobre as obras em andamento e sobre a empresa.
- III. justificativas de escolha dos canteiros de obras auditados.
- IV. justificativa de eventual aproveitamento de auditoria de serviço de execução controlado de outro escopo;
- V. informações sobre contratos de construção e subempreitada em nome da empresa e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou de RRT - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo das obras auditadas.

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 024/25	

Quando a auditoria registrar não conformidade que possa provocar riscos à segurança ou à saúde das pessoas que trabalham na obra auditada, às circunvizinhas e aos futuros usuários do empreendimento, a CSC-LA realizará auditoria de “follow up” para avaliação *in loco* da implementação das ações corretivas destas não conformidades antes de submeter o processo à decisão de certificação.

E ainda a CSC-LA:

- a) Evidenciará que a empresa construtora realiza sempre que possível por meio de laboratório externo ou da própria empresa, controle tecnológico dos materiais e componentes utilizados na estrutura portante de suas obras, independente do realizado pelo fornecedor, em atendimento às normas técnicas aplicáveis.

- b) No caso de obras de edificações habitacionais, evidenciará que a empresa construtora realiza controle tecnológico de materiais aplicados e serviços executados em atendimento ao **Plano de Controle Tecnológico da Obra**, visando assegurar o desempenho conforme previsto em projeto, em atendimento à **ABNT NBR 15575**.


- c) Para o controle tecnológico, será dada preferência a laboratórios acreditados pela CGCRE, com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e demais normas e regulamentos aplicáveis aos materiais e componentes a serem ensaiados.

- d) Evidenciará que a empresa construtora se assegura das condições de calibração do equipamento de ensaio dos materiais e componentes utilizados na estrutura portante de suas obras e da competência da equipe responsável pela realização do ensaio.

Após a análise final do processo a ser executado, deverá ser tomada a decisão pela certificação. Esta decisão deverá ser tomada por pessoas que não participaram das auditorias. Em suma, a decisão pela certificação deverá ser dada pelo Diretor Executivo no caso de ausência ou impossibilidade, pela Diretoria Técnica.

A conclusão da revisão e decisão pela certificação deverá ser registrada na Ordem de serviço relativo à etapa Fase-2 no aplicativo eletrônico de gestão e o responsável pelo Setor de revisão deverá alimentar a base de dados do **CERTIFIQ**.

Sendo concedida a certificação, o revisor do processo deverá providenciar a emissão do Certificado (**FOR.CSC.22 - Certificado CSC-LA**) sendo que uma prévia (“draft”) do mesmo deverá ser enviada ao cliente para aprovação de seu conteúdo. Em retornando do cliente a informação, o revisor deverá realizar as correções, caso haja, providenciar a emissão do certificado final e enviá-lo ao decisor para assinatura. O certificado assinado deverá ser enviado pelo revisor ao responsável pelo

 CSC-LA <small>Certificadora de Sistemas da Conformidade Latino-Americana</small>	PROCEDIMENTO	P-CSC.07-B	
	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO - PBQPH	Rev. 04	Aprovado: 07/02/2024
		Página: 025/25	

Departamento de Programação e Logística que deverá, por sua vez, providenciar sua remessa ao cliente utilizando o **FOR.CSC.39 - Carta de Decisão de Emissão de Certificado – ISO 9001 e PBQP-H**. Dez dias após a remessa do certificado, o responsável pela remessa ao cliente deverá confirmar o recebimento, através de contato telefônico e via e-mail.

O certificado deverá ser fornecido em meio físico e será enviado ao cliente via Correios.

A CSC-LA nunca entregará um certificado ao cliente, com a data de emissão anterior à data da decisão de certificação.

NOTA.: Após a emissão do certificado, o responsável pelo Setor de Revisão deverá,

I - Em relação às empresas clientes, manter atualizada a base de dados que alimenta a página do PBQP-H na internet a cada emissão, suspensão ou cancelamento de certificado de conformidade;

IV - Enviar semestralmente ao CTECH quadro estatístico da incidência de não conformidades e respectivos requisitos do Referencial Normativo aplicável, detectadas nas auditorias e agrupadas por especialidade técnica, subsetor, escopo e nível ou estágio de certificação;

V - Informar ao CTECH por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário nomes de auditores e especialistas que venham a ser impedidos de fazer parte de equipe auditora que atua no SiAC, conforme Art. 21 do Regimento;

VI - Atender a todas as decisões e solicitações do GT-SiAC e CTECH dentro dos prazos por estes estipulados;

VII - quando solicitado, enviar ao GT-SiAC e CTECH registros do processo de certificação; e

VIII – Quando houver transferência de certificados, de outro Organismo Certificador, para a CSC-LA, prever mecanismos de transição devido às mudanças regimentais trazidas pela implementação do presente Regimento, conforme CAPÍTULO XI do regimento.

5. APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ELABORADO POR:	APROVADO POR
 <hr/> Monique Colpas Simões Responsável pelo Sistema de Gestão Data: 07/02/2024	 <hr/> Antonio Jorge Viégas de Paula Diretor Executivo Data: 07/02/2024